



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 573/2023

Ementa: DISPÕE sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial para continuidade da atividade econômica dos permissionários da extensão da faixa de areia do Complexo Turístico da Praia da Ponta Negra em razão da interdição.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 573/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, com a anuência da Casa Civil, a fim de padronizar o uso do termo em todo o texto, foi inserido o vocábulo “financeiro” após a palavra auxílio;
2. No art. 1.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, com a anuência da Casa Civil, substituiu-se o trecho “área específica que dá acesso dos banhistas ao rio” por “área específica de acesso dos banhistas ao rio”;
3. No título do Capítulo II, observando-se o sentido do vocábulo no texto, registrou-se no plural a palavra “RECURSO”;
4. No *caput* do art. 2.º, verificando-se a incorreção quanto à data da Lei n. 199, alterou-se o trecho “de 24 de janeiro de 1993” para “de 24 de junho de 1993”;
5. Nos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º, com o mesmo objetivo disposto no item 2 deste Parecer, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o vocábulo “*caput*”;
6. No § 1.º do art. 2.º, observando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no singular o vocábulo “consignadas”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





7. No *caput* do art. 3.º, em conformidade com o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, registrou-se somente por extenso o número “3”. Em consonância com as normas de concordância nominal, grafou-se no singular o termo “estabelecidos”;
8. Verificando-se a existência de apenas um parágrafo, com a anuência da Casa Civil, transformou-se o § 1.º em parágrafo único, mantendo-se o seu conteúdo;
9. Após o art. 3.º, observando-se a numeração incorreta dos artigos subsequentes, promoveu-se a renumeração dos referidos dispositivos;
10. No art. 4.º, verificando-se a numeração incorreta, o inciso IV foi transformado em inciso III, mantendo-se o conteúdo. Considerando-se os princípios de técnica legislativa, com a anuência da Casa Civil, o texto que vigorava como inciso V foi transformado em parágrafo único;
11. No § 1.º do art. 5.º, em decorrência da correção feita na numeração dos artigos e conforme os princípios de clareza textual, com a anuência da Casa Civil, o trecho “do artigo 5.º” foi alterado para “do art. 4.º desta Lei”;
12. No § 2.º do art. 5.º, observando-se os princípios de clareza textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o vocábulo “**caput**”;
13. No art. 8.º, em consonância com o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, registrou-se somente por extenso o número “30”. Considerando-se os princípios de clareza textual, alterou-se o trecho “a contar da publicação” para “a contar de sua publicação”;
14. No art. 9.º, em conformidade com o disposto no art. 8.º da Lei Complementar n. 95/1998, inseriu-se o pronome “sua” antes da palavra “publicação”;





15. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 1.º de novembro de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (PTB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 06/11/2023 08:53:41
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 05/11/2023 21:23:53
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 01/11/2023 16:04:14
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 01/11/2023 13:58:45
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 01/11/2023 13:23:17